PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1003/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 059/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 059/2018, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, adequando às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, em razão da celebração de Termo de Colaboração com a referida Entidade, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Importante ressaltarmos que é possível o financiamento das despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração com a Entidade mencionada em epígrafe, com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

> *Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*
>
> (...)
>
> *§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes* ***de contribuições sociais*** *e outros recursos orçamentários.*
>
> *§ 5º A educação básica pública terá como* ***fonte adicional*** *de financiamento a* ***contribuição social do salário-educação****, recolhida pelas empresas na forma da lei.*

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, *in verbis*:

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
>
> *(...)*
>
> *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Logo, inexiste restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes da celebração do Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça.

02

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, b**em como que a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03

PROJETO DE LEI Nº 059/2018 cm nº 99/18

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

048

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 99/2018	**Data do Protocolo:**	11/10/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	33ª SO/2018	**Data da Sessão:**	22/10/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 08/02/2019 () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		07/11/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		08/11/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		07/11/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 22/10/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 99/2018, considerado Objeto de Deliberação na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro ~~de~~ 2018.

Secretaria, 22/10/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 22/10/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 99/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 22 de outubro de 2018.

PEDRO SANTOS
Vereador

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 35/2018
PROJETO DE LEI Nº 99/2018
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Parcerias firmadas pelo Poder Público

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 99/2018, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017.
II. Necessidade de autorização legislativa. Art. 16, XI, da LOM.
III. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 99/2018, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, possibilitando o repasse de recursos federais, proveniente do Salário Educação – QSE, à organização da sociedade civil.

De acordo com o autor da propositura, a medida proposta visa adequar as parcerias firmadas "*às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados*", incluindo-se a possibilidade de utilização de recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*

08

I – ementa elucidativa de seu objetivo;
II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
III – assinatura do autor ou autores;
IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, que é de obter autorização legislativa para modificar a fonte de custeio de parceria firmada pelo município, possibilitando-se a utilização de recursos federais, proveniente do Salário Educação – QSE.

Tal recurso, por sua vez, não possui previsão orçamentária, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminhou, concomitantemente à propositura em análise, o Projeto de Lei nº 100/2018, por meio do qual busca autorização legislativa pra criar crédito especial destinado à utilização do QSE para o custeio de *"despesas referentes aos Termos de Colaboração, celebrados entre o Município e as Entidades Educacionais"*.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso XI, da Carta do Município de Garça, visto que resulta em encargo não previsto no orçamento. Vejamos:

> ***Art. 16.*** *Cabe a* ***Câmara de Vereadores****, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> *XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos* ***não previstos na lei orçamentária****; - g.n.*

Acerca do tema, a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para as parcerias cujos encargos não estejam previstos no orçamento:

> ***Artigo 20 -*** *Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:*
> *(...)*
> *XIX – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;*

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, restou demonstrado que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de

interesse local, relativamente às parcerias firmadas pelo município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta forma, ao se modificar a fonte de custeio das parcerias firmadas pelo município, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ante o exposto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 05 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

10

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 099/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1003/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 059/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 059/2018, através do qual estamos alterando o artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, adequando às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, em razão da celebração de Termo de Colaboração com a referida Entidade, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Importante ressaltarmos que é possível o financiamento das despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração com a Entidade mencionada em epígrafe, com os recursos da cota do salário educação – QSE.

O QSE, nos termos do § 4º, do artigo 212 da Constituição Federal/88, é uma contribuição social. Mais adiante, no § 5º, do artigo 212, constitui o QSE uma fonte de financiamento da educação básica, Com efeito, veja-se:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Assim, o salário-educação (QSE) poderá ser utilizado pelo Estado para financiar despesas decorrentes de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, dentre outros, desde que o projeto, programa ou ação seja correlato ao ensino básico, e, ainda, que cumpra com seu papel de melhor a educação, in verbis:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Logo, inexiste restrição legal que impeça a utilização dos recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares, dentre eles, despesas decorrentes da celebração do Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 098/2018

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 5.186, 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I – Auxílio estimado em até 767.378,40 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 63.948,20 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos);

II - Auxílio estimado em até 489.816,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (salário educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 40.818,00 (quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);

III - Auxílio estimado em até 620.433,60 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Patronato juvenil Garcense, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 51.702,80 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)".

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 1002/2018

Garça, 10 de outubro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 058/2018

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 058/2018, através do qual estamos alterando os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 5.186, de 29 de dezembro de 2017, adequando às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância e Patronato juvenil Garcense, em razão da celebração de Termo de Colaboração com as referidas Entidades, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Importante ressaltarmos que é possível o financiamento das despesas decorrentes da celebração dos Termos de Colaboração com as Entidades mencionadas em epígrafe,

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 99/2018. PARECER Nº 144/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 99/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera o artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Houve ainda, a solicitação de Parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 07 de novembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

Paulo André Faneco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 99/2018 – PARECER Nº 81/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 99/2018, de autoria do Prefeito Municipal, altera o artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O presente projeto visa adequar às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, em razão da celebração de Termo de Colaboração com a referida Entidade, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 99/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 07 de novembro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 99/2018. PARECER Nº 069/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 99/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 5.186, de 29 de dezembro de 2017.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da adequação às necessidades da Administração Pública, no que tange a origem dos recursos a serem repassados para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça, em razão da celebração de Termo de Colaboração com a referida Entidade, acrescentando-se a possibilidade de ser repassado recurso federal, proveniente do Salário Educação – QSE.

Sendo assim, nada a opor a tramitação do Projeto em tela.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 08 de novembro de 2018.

Marcão do Basquete
Vereador

Patrícia Morato Marangão
Vereador

15

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 99/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 08/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 36ª SO /2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 08/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 92/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA PARA O LANÇAMENTO DO ITBI. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 98/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E PATRONATO JUVENIL GARCENSE. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 99/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5. 163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 - PROJETO DE LEI Nº 83/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO – REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 92/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de novembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

período: I) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO: 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de acordo com a Certidão Nº 575/2018, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de outubro de 2018.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 92/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 5.136/2017, FIXANDO O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAFA PARA O LANÇAMENTO DO ITBI. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 98/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.186, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E PATRONATO JUVENIL GARCENSE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 99/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, NO TOCANTE A ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – PROJETO DE LEI Nº 100/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5. 163, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 389.425,80 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ORIUNDO DO RECURSO QSE, PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E ENTIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/COMPENSATÓRIO E ESPECIAL. COM EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI Nº 83/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ANDRÉ FANECO – REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 92/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 08 de novembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

19(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 99/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à Única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 12 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

20

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 99/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12/11/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 13/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 13/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= **DESPACHO** =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 13/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 080/2018
PROJETO DE LEI Nº 99/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

22

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0384/2018

Garça, 13 de novembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 36ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 12 de novembro de 2018.

Autógrafo nº 079/2018 (Projeto de Lei nº CM 098/2018 – PM 58/2018);
Autógrafo nº 080/2018 (Projeto de Lei nº CM 099/2018 – PM 59/2018); e
Autógrafo nº 081/2018 (Projeto de Lei nº CM 083/2018).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 5.186, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I – Auxílio estimado em até 767.378,40 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 63.948,20 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos);

II - Auxílio estimado em até 489.816,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (salário educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 40.818,00 (quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);

III - Auxílio estimado em até 620.433,60 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Patronato juvenil Garcense, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 51.702,80 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)".

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 19 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

LEI Nº 5.261/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.187, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB) e/ou recurso federal (Salário Educação – QSE), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 19 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

Decretos

DECRETO N.º 8.779/2018

INSTITUI A POLÍTICA DE USO DA REDE CORPORATIVA DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de